

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONAB/UFV Nº 01/2026

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
VIÇOSA -
UFV PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do Art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Medida Provisória n.º 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto n.º 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social – 10.102 aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, Ed. Conab, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n.º 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente Sr. Silvio Isoppo Porto**, com nomeação ao cargo através da Resolução Consad nº21 de 17/04/2026, e por seu **Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento Sr. Arnoldo Anacleto de Campos**, com nomeação ao cargo prorrogada através da Resolução Consad nº 20 de 26/09/2025, parte doravante denominada **Conab**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação de Ensino Superior instituída pelo Poder Público Federal, com sede no endereço Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, neste ato representado pelo seu **Magnífico Reitor Professor Demetrius David da Silva**, reconduzido ao cargo pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023, Seção 2, página 2, parte doravante denominada **UFV**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 21200.006709/2025-07 e em observância às disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab, no que couber, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Seges/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo:

- a) na realização de parceria técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências na área de armazenagem e processamento de produtos agropecuários, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, treinamentos e atividades de interesse comum dos participantes; e
- b) no compartilhamento de tecnologias, experiências e informações por meio de pesquisa aplicada e testes de equipamentos, de interesse comum dos participantes, relacionados à armazenagem e processamento de produtos agropecuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscam seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTICÍPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação (LAI)) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Conab:

- a) Disponibilizar pessoal técnico e administrativo conforme necessidades acordadas entre as partes;
- b) Disponibilizar, dentro de seus limites normativos e orçamentários, infraestrutura e logística para suportar as ações empreendidas em cooperação;
- c) Compartilhar dados sobre armazenagem que se façam necessários para a adequada condução do objeto do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICÍPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFV:

- a) Disponibilizar pessoal docente, técnico e administrativo conforme necessidades acordadas entre as partes;
- b) Disponibilizar, dentro de seus limites normativos e orçamentários, infraestrutura e logística para suportar as ações empreendidas em cooperação;
- c) Proporcionar aperfeiçoamento técnico-científico aos empregados da Conab na área de armazenagem, dentro de seus limites institucionais e de acordo com o interesse e disponibilidade entre as partes;
- d) Garantir que toda pesquisa, relatório técnico, estudo, artigo científico ou publicação decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo assegure a participação, coautoria ou reconhecimento formal dos colaboradores indicados pelas partes, respeitando sua efetiva contribuição técnica, científica ou operacional para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709 de 14/08/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal n.º 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

Subcláusula primeira. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no Art. 7º da Lei n.º 13.709 de 14/08/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Subcláusula segunda. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Subcláusula terceira. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Subcláusula quarta. A PARTE RECEPTORA deve manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Subcláusula quinta. A PARTE RECEPTORA deve notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Subcláusula sexta. A PARTE RECEPTORA deve por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Subcláusula sétima. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no Art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo Artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Subcláusula oitava. As Partes REVELADORA e RECEPTORA, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumpre as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os Artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe deve designar formalmente, mediante portaria ou ato equivalente, preferencialmente empregados ou servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Compete aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões. Todas as comunicações devem ser documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deve ser substituído. A comunicação deve ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação e designação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não há transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correm por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos são viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo são prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrem alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicam cessão de servidores, que podem ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 4 (quatro) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica, mediante instrumento próprio, que deve acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos são conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deve ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabulam acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante

comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES devem publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deve possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES devem aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento são solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitam à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, é competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 21 de julho de 2026.

PARTÍCIPE 1

Silvio Isoppo Porto
Diretor-Presidente
Companhia Nacional de Abastecimento

Arnoldo Anacleto de Campos
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento
Companhia Nacional de Abastecimento

PARTÍCIPE 2



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 21/07/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 21/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demetrius David da Silva, Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54257846** e o código CRC **42C2799C**.